



RELATÓRIO DE VISITA – ALDEIA PINDO POTY (LAMI/RS)

No dia **15 de agosto de 2025** foi realizada visita à Comunidade Indígena **Pindo Poty**, localizada no bairro Lami, em Porto Alegre/RS, com o objetivo de levantar informações, registrar e colher elementos referente ao **despejo irregular de esgoto no território da aldeia**. A diligência foi acompanhada por Henrique Hirosse, advogado da Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) e por Roberto Liegbott, representante do Conselho Indigenista Missionário – Regional Sul (CIMI-Sul), de modo a garantir que o relato seja juridicamente consistente e fiel à vivência da comunidade.

A realização desta visita foi deliberada em reunião ocorrida no dia 07 de agosto de 2025, por videoconferência na plataforma Zoom, com a participação do Ouvidor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), Dr. Rodrigo. Nessa ocasião, entendeu-se ser indispensável a ida in loco à aldeia para verificar a continuidade do despejo de esgoto oriundo de um **centro comercial** localizado nas proximidades. O problema não é recente: remonta ao ano de 2019, quando a comunidade começou a sofrer com o desvio de esgoto in natura para dentro de seu território.

Na visita à aldeia, verificou-se o lançamento contínuo de esgoto, com odor intenso, em área utilizada pelos guarani, ainda, constatou-se valas abertas que conduzem o esgoto até pontos de acúmulo próximos às moradias, além de contaminação visível do solo e de curso d’água local, com alteração da coloração e presença de resíduos sólidos. Os pontos de despejo localizam-se em áreas de convívio comunitário, agravando os riscos à saúde dos moradores. Também foi identificado um lixão despejado recentemente nas proximidades da tekoa, o que amplia a degradação ambiental e a violação de direitos.



Foto 01: registro fotográfico do esgoto canalizado sob a via pública, proveniente do Centro Comercial Bom Lami, sendo despejado diretamente na área da aldeia Pindo Poty.



Foto 02: cacique Roberto indicando a extensão do esgoto, que se espalha pela mata e alcança áreas internas do território indígena, ampliando a degradação ambiental e os riscos à saúde da comunidade.



Desde então, inúmeras denúncias foram apresentadas a órgãos públicos e entidades, como o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e órgãos ambientais estaduais. Em 2022, foi instaurado inquérito civil no âmbito do MPF para apuração dos fatos, mas a DPE/RS encerrou o procedimento que tramitava em sua esfera, sob o argumento de já haver expediente no Ministério Público Federal. Apesar da tramitação, a situação persiste sem solução concreta até o presente momento, mantendo a comunidade exposta a graves riscos ambientais e sanitários.

O esgoto é canalizado sob a via pública e tem origem no interior do Centro Comercial Bom Lami, empreendimento que abriga supermercado, açougue, agropecuária, farmácia e outras lojas. Ressalta-se que o inquérito aberto no âmbito do Ministério Público Federal sobre essas denúncias, também foram apresentadas formalmente junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e ao Município de Porto Alegre, sem que, até o momento, tenham sido adotadas providências efetivas.

Lideranças e moradores relataram que já houve doenças de pele e gastrointestinais, especialmente entre crianças, associadas à poluição e ao contato com a água contaminada. Relataram ainda a redução das áreas de pesca e a impossibilidade de utilizar a água para irrigação de pequenas plantações, o que compromete a subsistência da comunidade. Destacaram também o histórico de tentativas de buscar solução junto aos órgãos competentes, todas sem resultado prático, reforçando o sentimento de negligência e invisibilidade diante do poder público.

Os fatos constatados configuram violações constitucionais, legais e internacionais. A Constituição Federal garante, com fulcro no art. 225, o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em seu art. 231, os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras. Também estão em causa o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III e a ordem urbanística regulada pelo Estatuto da Cidade. Do ponto de vista infraconstitucional, a situação afronta a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Lei da Ação



Civil Pública (Lei 7.347/85) e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/20). No plano internacional, destacam-se a Convenção nº 169 da OIT, que assegura o direito dos povos indígenas a condições dignas de vida e à proteção contra impactos ambientais em seus territórios, bem como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Considerando a gravidade do quadro e a persistência da omissão estatal, torna-se necessário consolidar toda a documentação produzida - registros fotográficos, audiovisuais, relatos colhidos e documentos anteriores - visando contemplar medidas liminares urgentes para cessar imediatamente o despejo irregular de esgoto, determinar a implantação de solução definitiva de saneamento, responsabilizar os agentes poluidores pela reparação do dano ambiental e estabelecer indenização por danos morais coletivos em favor da comunidade.

Registra-se, por fim, que foi identificado um lixão recentemente depositado nas proximidades da aldeia, em área limítrofe à tekoha, com acúmulo de resíduos a céu aberto. Além de agravar a degradação ambiental já provocada pelo despejo irregular de esgoto, a presença de lixo exposto favorece a proliferação de insetos, roedores e vetores de doenças, colocando em risco direto à saúde dos moradores, especialmente crianças e idosos. A situação configura grave violação ao direito da comunidade indígena de viver em ambiente saudável e seguro, afetando de forma concreta sua qualidade de vida, o uso tradicional do território e o exercício de práticas culturais.



Foto 03: *Registro do lixão depositado ao lado do esgoto, evidenciando a intensificação das violações ambientais no território indígena. A ausência de medidas de saneamento e de fiscalização permitiu que a área fosse transformada em depósito irregular de resíduos a céu aberto, ampliando a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e doenças, com grave risco à saúde da comunidade Guarani.*

Diante da gravidade do quadro e da omissão reiterada do poder público em coibir tais práticas, a constatação desse lixão foi levada ao conhecimento do Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas providências específicas para a imediata remoção dos resíduos, responsabilização dos responsáveis pelo despejo e implementação de mecanismos permanentes de fiscalização que impeçam a reincidência desse tipo de violação no território indígena.



Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.

Henrique Hirosse Cobre Silva
Comissão Guarani Yvyrupa - OAB-RS n.º 137.635A

Roberto Liebgott

Cimi Sul - Porto Alegre